



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE**

**Lei nº 309/2018
04 de Junho de 2018**

*Dispõe sobre a
criação do Conselho Municipal da
Juventude de Amparo do São
Francisco e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o plenário aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica do Departamento de Políticas Públicas de Juventude, que tem por finalidade:

- I - promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - assegurar os direitos da juventude;
- III - formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - fomentar estudos e pesquisas acerca de realidade sócio-econômica juvenil;
- V - fortalecer autonomia, organização e participação social da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - propor e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- I - opinar, deliberar e participar das questões relativas à Política Municipal da Juventude;

**RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES -N. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE
Tel.:(79)3361-1068 - CNPJ.: 13.110.564/0001-29**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE SERGIPE

- III - fomentar a efetivação da Lei Orgânica Municipal observando seus princípios e diretrizes;
- IV - auxiliar na implementação dos programas e ações do Governo Municipal na área da juventude;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos ligados à Política Municipal da Juventude;
- VI - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de juventude do Município, Estado e do País;
- VII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VIII - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento integral do jovem no Município;
- IX - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos Órgãos Municipais;
- X - estabelecer cooperação com as representações dos movimentos estudantis, organizações não-governamentais e o setor empresarial, visando garantir os interesses da juventude;
- XI - exercer as demais atividades de interesse da juventude;
- XII - organizar e realizar junto ao Departamento de Juventude a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo e deliberativo, será paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil, composto, no total, por 08 (oito) membros titulares, com um suplente cada, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo os membros vinculados aos seguintes órgãos:

- a) um representante do Departamento Municipal da Juventude;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, com mais de 01(um) ano de existência e que sejam ligadas à temática da juventude, assegurado no mínimo:

- a) um representante de Entidades Estudantis de Ensino Médio ou Fundamental;
- b) um representante da Comunidade Quilombola;
- c) um representante de organismos religiosos ligados à juventude;
- d) um representante dos movimentos de manifestação cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE SERGIPE

Art. 4º - Na escolha do membro do Conselho Municipal da Juventude será levado em consideração, pelo Poder Público, e observado pela sociedade civil, os seguintes indicativos:

- a) possuir no mínimo 18 anos de idade e, preferencialmente, até 40 anos;
- b) residir no Município de Amparo de São Francisco há pelo menos dois anos;
- c) na ausência de representante legítimo ao preenchimento de uma ou mais das cadeiras relacionadas no artigo anterior, a posição será submetida a eleições livres.

Art. 5º- A função de cada membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço voluntário.

Parágrafo Único - O mandato de membros eleitos do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O conselheiro será substituído:

- I - por iniciativa da entidade que o indicou;
- II - na ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, ou a pedido do plenário do Conselho por, no mínimo dois terços dos seus membros, após prévia autorização e aprovação.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude de Amparo de São Francisco instituirá um Colegiado Executivo, órgão permanente, que terá como competência:

- I - elaborar a pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- II - encaminhar a correspondência;
- III - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;
- IV - dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;
- V - ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que deles participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;
- VI - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho.

Art. 8º - O Colegiado Executivo será composto pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE SERGIPE

V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro;

Art. 9 - O Colegiado Executivo do Conselho Municipal da Juventude será eleito na primeira reunião do Conselho Municipal da Juventude, possuindo seus membros mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução do mesmo representante:

§ 1º - O exercício da Presidência será alternado entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º - Preferencialmente na primeira eleição, o Presidente do Colegiado Executivo deverá ser um representante do Poder Público.

§ 3º - A modalidade representativa que ocupar a Presidência elegerá entre seus pares também os ocupantes da 1ª Secretaria, 2ª Tesouraria.

§ 4º - A modalidade representativa que não estiver no exercício da Presidência elegerá entre seus pares os ocupantes da Vice-Presidência, 1ª Tesouraria e 2ª Secretaria.

Art. 10 - A competência de cada um dos membros do Colegiado Executivo será estabelecida no regimento Interno do Conselho, bem como o procedimento dos trabalhos.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

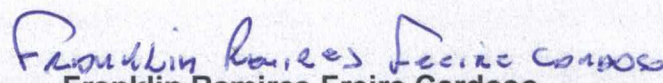
I - convocação formal do Colegiado executivo;

II - convocação formal de um terço de seus membros titulares.

Parágrafo Único: Da convocação formal de que trata este artigo deverá constar à pauta dos assuntos a serem tratados, que serão os únicos a serem deliberados.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, 04 de Junho de 2018.


Franklin Ramires Freire Cardoso.
Prefeito Municipal